



Número: **8025393-62.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Órgão Especial**

Última distribuição : **13/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO CARLOS MACEDO ARAUJO (ARGUINTE)	
	VICTORIA LIMA LACERDA PAES LEME (ADVOGADO) NEANDER SILVA ARAUJO (ADVOGADO)
MACARANI CAMARA MUNICIPAL (ARGUIDO)	
	LUIS CLAUDIO DA SILVA ARCANJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10406 4746	21/04/2026 15:58	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8025393-62.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: ANTONIO CARLOS MACEDO ARAUJO

Advogado(s): NEANDER SILVA ARAUJO (OAB:MG90559-A), VICTORIA LIMA LACERDA PAES LEME (OAB:BA74565-A)

ARGUIDO: MACARANI CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA ARCANJO (OAB:BA27113-A)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade admitido nos autos da Apelação Cível nº 80000605-82.2018.8.05.0155 (ID 103446845), oriunda da Ação Popular proposta por GLAUBER COSTA SILVA contra EDMILDON LIMA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Macarani, e ANTÔNIO CARLOS MACEDO DE ARAÚJO, ex-Prefeito do Município de Macarani, na qual se alegou a ilegalidade do Decreto Legislativo nº 004/2017, que serviu de base para a aprovação das contas do referido ex-gestor municipal, referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, afirmando-se, na ocasião, que não foram observados, para esse fim, o *quorum*, exigido por lei, de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa para a mencionada aprovação.

O feito foi encaminhado ao Órgão Especial, cabendo-me, por meio de sorteio, a relatoria do feito.

Determino, em face do disposto no art. 228, do RITJBa., a intimação do Procurador-Geral de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação. Outrossim, proceda-se, à intimação da Câmara Municipal de Macarani e do Município de Macarani, a fim de que apresentem, igualmente, manifestação.

Com fundamento no art. 228, § 1º, do RITJBa., proceda-se à devida publicidade à instauração do presente Incidente, de forma a permitir a manifestação dos legitimados previstos no art. 103 da Constituição Federal, consoante autorizado pelo art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades interessados, na condição de *amicus curiae*, mediante a inclusão no cadastro eletrônico de incidentes instaurados disponível na página oficial do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema

Des. José Alfredo Cerqueira da Silva - Órgão Especial

Relator





Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-44 em 22/04/2026 10:31:40

Número do documento: 26042115585308900000152778108

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042115585308900000152778108>

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - 21/04/2026 15:58:53